



### CONSELHO DIRETOR ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 015/2020

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2020, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), reuniramse, para a realização da Reunião Ordinária do Conselho Diretor da AGEPAR, por videoconferência, conforme Resolução nº 010/2020 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná AGEPAR,o Diretor-Presidente, OMAR AKEL, o Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, ANTENOR DEMETERCO NETO, a Diretora Administrativa Financeira, DANIELA JANAINA PEREIRA MIRANDA, a Diretora de Regulação Econômica, MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, o Diretor de Normas e Regulamentação, BRAULIO CESCO FLEURY, e o Chefe de Gabinete, MARCOS TEODORO SCHEREMETA, que exerceu a Secretaria da reunião. PAUTA: ITEM I - Protocolo nº 16.629.804-0: Convênio de Cooperação entre o Estado do Paraná e o Município de Bela Vista do Paraíso para a prestação dos serviços de saneamento pela SANEPAR. Diretor: Antenor Demeterco Neto; ITEM II - Protocolo nº 16.488.998-0 (Protocolo nº 16.765.092-9 - Apenso): Contrato de Programa nº 199-2020 firmado entre a SANEPAR e o Município de Candói, e o Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Candói, para a prestação dos serviços de saneamento pela SANEPAR. Diretor: Antenor Demeterco Neto; ITEM III - Protocolo nº 16.765.418-5: Contrato de Programa nº 203-2020 firmado entre a SANEPAR e o Município de Umuarama, e o Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Umuarama para a prestação dos serviços de saneamento pela SANEPAR. Diretor: Antenor Demeterco Neto; ITEM IV - Protocolo nº 16.728.856-1 (Protocolo nº 16.765.278-6 - Apenso): Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Jundiaí do Sul para a prestação dos serviços de saneamento pela SANEPAR. Diretor: Antenor Demeterco Neto; ITEM V - Protocolo nº 16.411.595-0 - Índice de Reajuste Tarifário 2020 - SANEPAR. Diretora: Márcia Carla Pereira Ribeiro; ITEM VI- Protocolo nº 16.809.420-5 – Base de cálculo de PIS/COFINS sobre a prestação de serviços COMPAGÁS. Diretora: Márcia Carla Pereira Ribeiro; ITEM VII - Protocolo nº 16.726.000-4 - Alteração da margem bruta tarifária - COMPAGÁS. Diretora: Márcia Carla Pereira Ribeiro; ITEM VIII - Assuntos Gerais. Iniciando a reunião o Diretor-Presidente OMAR AKEL anunciou os assuntos constantes na Pauta, destacando que a pauta tem oito (08) itens que serão submetidos à apreciação e deliberação, comentando cada um deles, conforme a prévia Convocação que foi apresentada. Continuando, passou ao ITEM I - Protocolo nº 16.629.804-0: Convênio de Cooperação entre o Estado do Paraná e o Município de Bela Vista do Paraíso para a prestação dos serviços de saneamento pela SANEPAR. Dada a palavra ao Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços ANTENOR DEMETERCO NETO, este solicitou a retirada da pauta deste item, como também dos itens II, III e IV, todos referentes aos convênios da SANEPAR, explicando que, em razão da decisão tomada na reunião anterior do Conselho da aplicação da legislação anterior ao novo Marco do Saneamento, a Ata da Reunião foi juntada aos processos, que foram encaminhados aos técnicos da AGEPAR para a elaboração do parecer técnico necessário para prosseguir com a análise. Como os pareceres técnicos ainda não foram finalizados, solicitou a retirada de pauta dos quatro processos, sendo acatado por unanimidade pelo Conselho Diretor. Retomando a palavra, o Diretor-Presidente entendeu não haver qualquer problema com relação ao atendimento da solicitação do Diretor Relator, indagando ao Diretor Relator se, para a próxima reunião, os processos estariam em condição de serem relatados e apreciados, sendo respondido pelo Diretor Relator que entende que sim, mas que dependeria da análise de todos os setores técnicos envolvidos, destacando que, assim que os processos estiverem prontos ele solicitará a inclusão na pauta de futura reunião. Ato continuo, o Diretor-Presidente passou para o ITEM V - Protocolo nº 16.411.595-0 - Índice de Reajuste Tarifário 2020 - SANEPAR. Dada a palavra à Diretora de Regulação Econômica, MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO para a apresentação de seu relatório, esta destacou que esse assunto já esteve em discussão na última reunião, onde inclusive já foi apresentada a proposta de voto, proposta esta consolidada que foi encaminhada aos demais Diretores, perguntado aos demais Diretores se poderia retomar a relatoria e projetar seu relatório ou se poderia operar somente através de destaques com relação ao voto já que ele já foi antecipado na última reunião e também pelo encaminhamento que fez, destacando que enviou o voto à equipe técnica e que está pronto e disponível para ser projetado para acompanhamento e retorno da relatoria. O Diretor-Presidente colocou em discussão a proposta da Diretora Relatora, ressaltando que fez algumas observações relativas a alguns itens do relatório e do voto propriamente dito, cuja abrangência acaba incluindo considerações dentro do processo e do relatório que, em sua avaliação, poderão acarretar algum tipo de contradições posteriores. Continuando, destacou que o processo na AGEPAR, na medida em que é homologado, torna-se de interesse público, alguns itens o deixaram preocupado, destacando o item nove e o item treze, em que se

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná

R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú - Fone: (41) 3210-4800 - ČEP 80.540-280 Curitiba - PR

www.agepar.pr.gov.br1 | 5





levantam hipóteses de reajustes que não foram suficientemente analisadas de forma adequada, ou se foram, foram descartadas de plano pela Diretora Relatora e a sua inclusão em um relatório, seja como anexo, seja como parte dos itens de argumentação, também podem gerar possíveis questionamentos, seja por parte das concessionárias, seja por parte do poder concedente, seja dos usuários ou até mesmo dos acionistas das empresas, no caso da empresa em questão. Continuando considerou não ser conveniente serem feitas afirmativas que possam gerar dúvidas, inclusive com relação aos itens dezoito, dezenove e vinte, que visam aos critérios de exclusão neste reajuste da parcela correspondente do diferimento, acabaram merecendo um tratamento no parecer, e na análise técnica, equivocado, porque analisa como se fosse uma proposta da não consideração de que houve um diferimento, quando a consideração foi no sentido de que a parcela do diferimento correspondente ao ano de 2020 fosse aplicada agora, fosse analisada a sua conveniência de aplicação somente quando do término da revisão extraordinária que estava se processando; e os itens citados, dezoito, dezenove e vinte, analisam toda uma contabilidade como se tudo o que foi cobrado para trás, no diferimento, fosse saldo a ser deduzido no novo reajuste. Continuando, o Diretor-Presidente considerou que tais argumentações não são adequadas, pois abrem brechas a questionamentos, como ocorreu no último reajuste tarifário aprovado pela AGEPAR, que, por comentários incluídos no bojo do parecer, se abriu uma brecha para uma análise equivocada por parte do Tribunal de Contas, que geraram uma série de desdobramentos judiciais quanto à tarifa. Destacou também o item trinta e três, que traz uma conta, uma análise contábil sobre o diferimento, como se o diferimento impactasse apenas em pequeno percentual no reajuste, o que não corresponde à realidade, já que o diferimento representa um percentual bem maior no reajuste aplicado sobre a tarifa; que tais elementos, colocados de maneira confusa, podem gerar preocupações e argumentações de terceiros com relação à deliberação da AGEPAR. Assim, o Diretor-Presidente sugeriu recomendando, que o foco fosse tanto no relatório quanto no parecer, no objeto da regulação, ou seja, na análise do que está sendo pedido, no processo e no posicionamento do Diretor Relator, para que o voto não contenham argumentos que acabem gerando dúvidas; que tais ponderações foram feitas, não entrando no mérito da decisão do colegiado de não se discutir a questão do diferimento neste momento, e considerar a parcela do diferimento incluída na tarifa, onde, se entendimento do colegiado e dos técnicos que o cálculo tarifário traz um percentual, tal fato não é questionado agora, mas sim a forma de se incluir no processo ponderações externas, e que assim, sugeriu à Diretora Relatora, que, após a decisão do Conselho Diretor de definir o foco do assunto, que é sobre o percentual de reajuste da tarifa da SANEPAR, fizesse uma revisão no seu relatório e no seu voto, para a inclusão em ata e para tornar-se um documento público. Assim, abriu a palavra para discussão. Retomando a palavra a Diretora Relatora destacou que o relatório faz parte do protocolo e que não seria a circunstância de retirar o relatório, cancelar ou alterar; que o relatório poderia ser resumido em uma Nota Técnica, sendo esta mais restritiva em relação aos itens demandados; continuou destacando que o que será aprovado é o voto do Relator; que o relatório foi feito exclusivamente com base nos dados e pareceres técnicos, não existindo qualquer interferência externa com relação ao relatório e ao voto; que o debate não deve ser com relação ao teor do relatório ou do voto, mas sim, o que está em deliberação é o reajuste tarifário da solicitado pela SANEPAR. Colocado o assunto em discussão pelo Diretor-Presidente, o Diretor Antenor Demeterco, considerou que o relatório está correto e dentro da legalidade, e que a aprovação do reajuste é plausível, e apresentou uma proposta com base na preocupação de se onerar o consumidor do atual momento da pandemia, no sentido de que seja aprovado o reajuste, mas que seja adiada, por alguns meses, a implementação e a cobrança, em razão do atual cenário econômico, dando um fôlego maior à população e uma resposta e segurança ao mercado, demonstrando a tecnicidade da decisão, aprovando o reajuste com as parcelas que o integram, mas com a aplicação e cobrança sendo postergadas. Continuando o assunto em discussão, a Diretora Daniela Janaína, usando da palavra, trouxe as mesmas preocupações, considerando muito relevante a proposta do Diretor Antenor Demeterco, concordando com sua proposta e entendendo que a postergação é uma medida viável, inclusive por conta da crise hídrica hoje vivida no Estado, mas destacou os cuidados necessários com as questões apresentadas pelo Diretor-Presidente. Dessa forma, retomando a palavra, o Diretor Antenor Demeterco posicionou-se pelo acatamento do voto da Diretora Relatora, com o enfogue da condição do diferimento, considerando oportuna a proposta do Diretor Relator, de postergar a aplicação, inclusive pela necessidade de se beneficiar os usuários. Em seguida o Diretor Bráulio Fleury, na mesma linha de exposição do Diretor Antenor Demeterco, considerou razoável a proposta de postergar o início da cobrança, acatando o voto da Diretora Relatora quanto à aplicação do reajuste, retroativo a Maio de 2020, aplicando o diferimento, e considerou oportuna a proposta do Diretor Antenor Demeterco de ser postergado o início da vigência e,

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná

R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú - Fone: (41) 3210-4800 - CEP 80.540-280 Curitiba - PR

www.agepar.pr.gov.br2 | 5





assim, atendendo ao interesse do mercado e dos usuários, que é a função da Agência. Retomada a palavra pelo Diretor-Presidente, este solicitou da Diretora Relatora suas considerações e manifestações com relação à proposta do Diretor Antenor Demeterco, fez o encaminhamento do seu voto no sentido da aprovação do reajuste nos índices apontados pela AGEPAR em Maio de 2020, sem qualquer revisão de valores, neste momento, relegando eventuais correções que por ventura existirem pra Maio de 2021, quando será tratada a questão da revisão da tarifa da SANEPAR; continuando, concordando com o posicionamento e sugestão apresentados pelo Diretor Antenor Demeterco, propôs que fosse acatada a sugestão, com a homologação do reajuste no percentual de 9,6299% (nove vírgula sessenta e dois noventa e nove), já reconhecido no mês de Maio de 2020,cujos efeitos foram suspensos até o dia 18 de agosto de 2020, passando a tarifa dos atuais R\$ 5,1792 o metro cúbico para R\$ 5,6780 o metro cúbico, sugerindo que seja mantida a mesma data base dos anos anteriores para a concessão do reajuste tarifário dos anos seguintes, com a ressalva de que eventuais perdas de receita poderão ser objeto de análise quando do início do processo de revisão tarifária previsto para o ano de 2021, prevendo que os efeitos e o faturamento da nova tarifa sejam processados a partir de 31 de outubro de 2020. Assim encaminhou o voto para a deliberação do Conselho. Dessa forma o Diretor-Presidente colocou em discussão o voto da Diretora Relatora. Não havendo considerações, o Diretor-Presidente colocou em discussão o índice de reajuste apresentado pela Diretora Relatora, também não havendo considerações. Assim o Diretor-Presidente colocou em votação o voto apresentado pela Diretora Relatora pelo reajuste no percentual de 9,6299% (nove vírgula sessenta e dois noventa e nove), com sua vigência a partir de 31 de outubro de 2020, o que foi aprovado por unanimidade. Passou-se então ao ITEM VI- Protocolo nº 16.809.420-5 - Base de cálculo de PIS/COFINS sobre a prestação de serviços - COMPAGÁS. Dada a palavra à Diretora Relatora ela destacou que não foram recebidas as respostas com os dados e informações necessárias para o encaminhamento da apreciação. Sendo assim, solicitou a retirada do item da pauta, o que foi aprovado. Passou-se então ao ITEM VII - Protocolo nº 16.726.000-4 - Alteração da margem bruta tarifária COMPAGÁS. Dada a palavra à Diretora Relatora ela destacou que a COMPAGAS solicitou um reajuste extraordinário dividido em três (03), que são a redução do custo de aquisição, o reconhecimento judicial da não incidência do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS, e a alteração da margem bruta individual por segmento de mercado e faixa de consumo; o primeiro já foi decidido e deliberado em reunião anterior pelo reconhecimento judicial da não incidência do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS; quanto à alteração da margem bruta individual por segmento de mercado e faixa de consumo, destacou que tal análise somente será possível após a contratação de uma consultoria específica, cujo processo já está em andamento, o que dará maiores e melhores condições aos técnicos da AGEPAR para um posicionamento seguro sobre a questão; destacando e mostrando seu relatório, a Diretora Relatora destacou os elementos que compõem a tarifa, apresentando as tabelas elaboradas pelos técnicos da AGEPAR; continuando destacou que a alteração da margem bruta individual por segmento de mercado e faixa de consumo somente deve ser analisada quando do processo de revisão tarifária ordinária do segmento, no momento oportuno e adeguado. Assim, a Diretora Relatora opina e sugere o indeferimento quanto ao pedido de reajuste extraordinário da COMPAGAS atinente à alteração da margem bruta. Colocado em discussão pelo Diretor-Presidente, não houve manifestações dos Diretores. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade o parecer da Diretora Relatora com relação à aplicação da alteração da margem bruta individual por segmento de mercado e faixa de consumo que somente deve ser analisada quando do processo de revisão tarifária ordinária do segmento, no momento oportuno e adequado. Passou-se então ao ITEM VIII - Assuntos Gerais. O Diretor-Presidente destacou a preocupação com a data de vigência da tarifa da COMPAGAS que foi aprovada pela AGEPAR, inclusive atendendo à solicitação da COMPAGAS de que a nova tarifa fosse a partir de 01 de agosto de 2020, inclusive por conta da redução do custo da molécula e do transporte por parte da PETROBRAS, onde a própria COMPAGAS solicitou esclarecimentos da AGEPAR referentes à data de aplicação do reajuste e qual seria o entendimento da AGEPAR cujo efeito seria retroativo ao dia 01 de agosto de 2020 ou que seja considerada a data de 18 de agosto, data da publicação da Resolução, mesma preocupação do segmento dos grandes consumidores. Dessa forma o Diretor-Presidente informou que o assunto seria trazido ao Conselho Diretor da AGEPAR para que fosse fixado o entendimento de que a Resolução tem efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2020 e que tal entendimento deveria ser aplicado em todas as faturas a parir de 01 de agosto de 2020. Apresentado o assunto ao Conselho para discussão e argumentação, para uma resposta formal da AGEPAR, a Diretora Márcia Carla informou que recebeu uma consulta informal, da própria COMPAGAS sobre a questão, sendo aberto um processo que está em tramitação junto ao Jurídico; também se posicionou no sentido de que,

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná

R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú - Fone: (41) 3210-4800 - CEP 80.540-280 Curitiba - PR

www.agepar.pr.gov.br3 | 5





enquanto não há uma resposta da Jurídica, perguntou ao Diretor Braúlio Fleury qual seria o encaminhamento sobre a questão, entendeu que a questão poderia ser decidida na reunião de hoie. mas. em razão da existência de um processo formal, do qual ele ainda não teve acesso e conhecimento, se posicionou por aguardar a análise do processo a ser instruído e discutido. Retomando a palavra o Diretor-Presidente apresentou a proposta de que seja deliberado pelo Conselho se a vigência do reajuste da COMPAGAS seja a partir da data da Resolução ou a partir do dia 01 de agosto de 2020, data na qual se refletia a redução praticada pela PETROBRAS, conforme a própria intenção da COMPAGAS, que está explícito no pedido da COMPAGAS; e que a tarifa de agosto de 2020 seria aquela fixada pela AGEPAR a partir do dia 01 de agosto e não a partir do dia 18 de agosto de 2020, sendo clara a Resolução da AGEPAR nesse sentido, sendo entendimento do Diretor-Presidente que a AGEPAR deveria recomendar à COMPAGAS de que a tarifa é a do mês de agosto e que tem sua vigência a partir do dia 01 de agosto de 2020, em benefício dos consumidores, visto que a COMPAGAS teve esse desconto a partir de 01 de agosto de 2020. Assim propôs que seja comunicado à COMPAGAS, conforme solicitado, que a tarifa aprovada pela AGEPAR tenha vigência a partir de 01 de agosto de 2020. Retomando a palavra, a Diretora relatora informou que a própria COMPAGAS solicitou que a data a ser considerada seja a da publicação no Diário Oficial do Estado. O Diretor Antenor Demeterco destacou que se há um processo tramitando para fundamentar essa decisão, seria mais seguro aguardar o parecer formal no processo que foi aberto formalmente e a discussão interna do assunto pelos setores da AGEPAR. A Diretora Relatora entende que o reajuste tem validade a partir de 01 de agosto de 2020, mas que precisam ser considerados os faturamentos realizados e lançados antes da publicação da Resolução. Novamente tomando a palavra, o Diretor Bráulio Fleury alertou que a Resolução é de meados de agosto de 2020 e que não há, na Resolução, cláusula explícita sobre a retroatividade, a partir de 01 de agosto de 2020, dos valores da nova tarifa, considerando ser razoável aguardar a instrução do processo ou a correção da Resolução em tal sentido, eliminando as dúvidas. O Diretor Antenor Demeterco se posicionou pelo entendimento de que a Resolução e clara ao prever a redução para o mês de Agosto de 2020, que se iniciou no dia primeiro, e que seja feito um esclarecimento na própria Resolução já aprovada pela AGEPAR. A Diretora Daniela entende que não pode se posicionar, no momento, em razão de que não tem conhecimento do processo e que se deve aquardar o posicionamento do Jurídico da AGEPAR. O Diretor-Presidente, dessa forma, colocou em discussão duas alternativas: ou se decide no momento pela apresentação de esclarecimentos à COMPAGAS, ou se decide por aguardar o posicionamento e o parecer orientativo do Jurídico da AGEPAR. Colocado em votação pelo Diretor-Presidente, a Diretora Daniela Janaína se posicionou por aguardar o parecer jurídico, no que foi acompanhada, por unanimidade pelos demais Diretores. Retomando a palavra, o Diretor-Presidente informou que foi recebido na Agência um ofício enviado pelo SINDILOUÇAS e pelo SINPACEL que trata justamente de solicitação quanto à vigência da nova tarifa da COMPAGAS, tendo sido então solicitado que este novo processo aberto na AGEPAR fosse apensado ao processo da COMPAGAS que trata do mesmo assunto para que fizesse parte da mesma instrução e do mesmo parecer. Perguntado pelo Diretor-Presidente se mais algum assunto estava sendo necessário ser colocado em discussão, a Diretora Daniela Janaína informou que prepara os assuntos da área administrativa e financeira da Agência para uma reunião extraordinária. Retomando a palavra o Diretor-Presidente entendeu que a Agência pode responder ao Deputado Estadual Guerra, que enviou uma manifestação no sentido de se fossem congelados os reajustes tarifários, informado que a AGEPAR aprovou o reajuste da SANEPAR mas postergou sua aplicação para o dia 31 de outubro de 2020. Em seguida a Diretora Márcia Carla informou que já há uma minuta de Resolução tratando justamente da prorrogação de tais reajustes tarifários e que será enviada aos Diretores, com base na Resolução anterior. Pedindo a palavra o Diretor Bráulio Fleury informou que foi demandado pela Gerência Jurídica quanto à necessidade de que sejam obedecidos os prazos judiciais que precisam ser cumpridos e dessa forma, que os processos que possuem prazos sejam tratados com prioridade por todosos setores da Agência, principalmente pelas áreas técnicas. O Diretor Antenor Demeterco sugeriu que seja iniciado um protocolo de segurança sanitária para que a Agência possa voltar ao trabalho presencial, considerando importante, sendo informado pela Diretora Daniela Janaína que o protocolo de seguranca sanitária iá está sendo finalizado para ser discutido e apreciado em reunião extraordinária, dentre outros assuntos administrativos, inclusive quanto à aprovação da aquisição de EPIs, que já está sendo finalizado, a proposta de rodízio e de escala dos servidores também já está sendo preparada. O Diretor-Presidente informou que já havia sido elaborada uma primeira pauta de segurança sanitária e que está sendo aprimorada pela Diretora Daniela Janaína, para que tal medida possa possibilitar a volta ao trabalho presencial a partir do começo do mês de setembro, com expediente

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná

R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú - Fone: (41) 3210-4800 - CEP 80.540-280 Curitiba - PR

www.agepar.pr.gov.br4 | 5





presencial das 13 às 17 horas, em regime de escala. Assim a Diretora Daniele Janaína solicitou a marcação de uma reunião extraordinária para tratar de tais providências. Finalizando o Diretor-Presidente informou que será necessário a marcação de uma reunião extraordinária para a discussão dos assuntos que ficaram pendentes, no caso da SANEPAR, da COMPAGAS e das questões administrativas, cuja data fica pendente, justamente para que os processos estejam prontos e completos para análise e discussão. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 15h40min (quinze horas e quarenta minutos), sendo lavrada a presente Ata que vai assinada pelos Diretores presentes e pelo Chefe de Gabinete que secretariou a reunião.

#### **OMAR AKEL**

**Diretor Presidente** 

#### ANTENOR DEMETERCO NETO

Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços

#### DANIELA JANAINA PEREIRA MIRANDA

Diretora Administrativa Financeira

### MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO

Diretora de Regulação Econômica

# **BRAULIO CESCO FLEURY**

Diretor de Normas e Regulamentação

## MARCOS TEODORO SCHEREMETA

Chefe de Gabinete





# **CONVOCAÇÃO**

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná (AGEPAR), no uso de suas atribuições legais, convoca os Membros integrantes do Conselho Diretor para a **Reunião Ordinária** a realizar-se no dia **25 de agosto de 2020** (terça-feira), às **14h30min**, na sala de reuniões desta Agência Reguladora, tendo como pauta os seguintes temas:

- I. Protocolo nº 16.629.804-0: Convênio de Cooperação entre o Estado do Paraná e o Município de Bela Vista do Paraíso para a prestação dos serviços de saneamento pela SANEPAR.

  Diretor: Antenor Demeterco Neto
- II. Protocolo nº 16.488.998-0 (Protocolo nº 16.765.092-9 Apenso): Contrato de Programa nº 199-2020 firmado entre a SANEPAR e o Município de Candói, e o Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Candói, para a prestação dos serviços de saneamento pela SANEPAR. Diretor: Antenor Demeterco Neto
- III. Protocolo nº 16.765.418-5: Contrato de Programa nº 203-2020 firmado entre a SANEPAR e o Município de Umuarama, e o Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Umuarama para a prestação dos serviços de saneamento pela SANEPAR;

  Diretor: Antenor Demeterco Neto
- IV. Protocolo nº 16.728.856-1 (Protocolo nº 16.765.278-6 Apenso): Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Jundiaí do Sul para a prestação dos serviços de saneamento pela SANEPAR; Diretor: Antenor Demeterco Neto
- **V.** Protocolo nº 16.411.595-0 Índice de Reajuste Tarifário 2020 SANEPAR. Diretora: Márcia Carla Pereira Ribeiro
- VI. Protocolo nº 16.809.420-5 Base de cálculo de PIS/COFINS sobre a prestação de serviços COMPAGÁS.
  Diretora: Márcia Carla Pereira Ribeiro
- VII. Protocolo nº 16.726.000-4 Alteração da margem bruta tarifária COMPAGÁS.

  Diretora: Márcia Carla Pereira Ribeiro
- VIII. Assuntos Gerais

# OMAR AKEL Diretor Presidente

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Bairro Ahú – Curitiba – PR - CEP 80.540-280 Fone (41) 3210-4800